

Chamada Pública PEE Celesc nº 1/2023

Resultado Final Após Julgamento dos Recursos

A Celesc Distribuição S.A., doravante denominada Celesc, vem através deste informar o resultado final da avaliação das propostas de projetos apresentadas na Chamada Pública PEE Celesc nº 1/2023.

A avaliação foi realizada pela Comissão de Avaliação respeitando as condições do regulamento da chamada pública.

As propostas classificadas são aquelas que atenderam os requisitos do regulamento da chamada pública.

As propostas aprovadas são aquelas que além de atender o regulamento, o orçamento disponível permitirá sua contratação após a validação do diagnóstico e demais condições para execução.

Propostas Classificadas

Para a etapa final da avaliação tivemos as seguintes propostas classificadas, separadas por grupos de classe de consumo, ordenadas por nota.

Classe de Consumo Industrial e Residencial

➤ Orçamento: R\$ 7 500 000,00

→ Propostas classificadas: R\$ 6 711 236,66

◆ Propostas aprovadas: R\$ 6 711 236,66

◆ Propostas em lista de espera: R\$ 0,00

Número	Proposta	Tipologia	Nota Geral	Investimento PEE
P03	Motores e Bombas Centrífugas	Industrial	51,4	R\$ 4 327 237,60
P17	IPEL Papel	Industrial	50,6	R\$ 943 190,13
P04	Motores Elétricos de Alto Rendimento	Industrial	33,9	R\$ 1 440 808,93
Subtotal				R\$ 6 711 236,66

Segundo regulamento ANEEL, a sobra de recursos dessa classe de consumo, não assegura a transferência automática às demais classes, uma vez que o PROPEE rege sobre a obrigatoriedade de que 50% dos recursos do PEE sejam destinados às duas maiores classes de consumo. Sendo assim, a Celesc avaliará a carteira futura de projetos de forma a cumprir com essa obrigação legal.

Demais Classes de Consumo

- Orçamento: R\$ 7 500 000,00
 - Propostas classificadas: R\$ 9 478 950,65
 - ◆ Propostas aprovadas: R\$ 6 734 924,81
 - ◆ Propostas em lista de espera: R\$ 2 744 025,84

Propostas Aprovadas

Número	Proposta	Tipologia	Nota Geral	Investimento PEE
P06	Eficientização da Iluminação Pública do Município de Chapecó	Iluminação Pública	63,1	R\$ 3 948 673,73
P12	IP Município Balneário Barra do Sul	Iluminação Pública	59,9	R\$ 2 786 251,08
Subtotal				R\$ 6 734 924,81

Propostas em Lista de Espera

Número	Proposta	Tipologia	Nota Geral	Investimento PEE
P02	Eficientização da Iluminação Pública do Município do Cisama - Lages	Iluminação Pública	49,0	R\$ 1 717 777,07
P08	Eficientização da Iluminação Pública do Município de Água Doce	Iluminação Pública	42,8	R\$ 1 026 248,77
Subtotal				R\$ 2 744 025,84

Condições para Contratação

A contratação das propostas de projetos aprovadas será condicionada a:

- a) Atendimento integral das demais condições estabelecidas no regulamento para contratação. Destaca-se a validação do diagnóstico energético apresentado, através de fiscalização da Celesc. Se constatado que o diagnóstico não representa a situação real, a proposta de projeto será reprovada, conforme item 15.1.c do Regulamento da Chamada Pública.
- b) Atendimento ao Artigo de “Convênios e Termos de Cooperação” do [Regulamento de Licitações e Contratos](#) da Celesc e ao Art. 40 da Lei nº 13.303/2016. O respectivo regulamento encontra-se disponível no site de Fornecedores da Celesc.
- c) A proponente e todos os clientes beneficiados devem estar adimplentes com a Celesc e não podem estar inscritos em nenhum órgão de proteção ao crédito.

É importante lembrar que este resultado não garante a assinatura do termo de convênio para execução do projeto, uma vez que existem os requisitos das etapas posteriores.

Índice

Propostas Classificadas.....	1
Classe de Consumo Industrial e Residencial.....	1
Demais Classes de Consumo.....	2
Propostas Aprovadas.....	2
Propostas em Lista de Espera.....	2
Condições para Contratação.....	2
Índice.....	3
Julgamento dos Recursos.....	3
P10 Município de Indaial – Escolas.....	3
P11 Unoesc Joaçaba.....	3
P14 Hospital Azambuja.....	4
P21 Hospital Regional de Biguaçu Helmuth Nass.....	5
Observação.....	5

Julgamento dos Recursos

Os seguintes recursos foram recebidos e julgados.

P10 Município de Indaial – Escolas

8.2.b. A proposta não apresentou a documentação necessária para comprovar a vida útil de 25 anos do inversor. Apresenta garantia de 10 anos e declaração informando a possibilidade de aquisição de garantia estendida até 25 anos. Contudo, não apresenta tal garantia estendida e não deixa claro que o custo da mesma está incluso no orçamento. Declarações de fabricantes não estão entre as formas listadas no referido item. Assim prevalece a vida útil de 10 anos que deveria ter sido usada no diagnóstico.

Em que pese a Recorrente não apresentar seus documentos de representação do consumidor proponente, merecendo o não conhecimento do recurso, entende-se pertinente entrar no mérito de seus argumentos para, no fim, não lhe dar provimento.

O documento apresentado é uma “Declaração”, como o próprio título do mesmo informa. Uma declaração, contrário do que alegado na carta de recurso, difere-se de garantia, e essa é de apenas dez anos. Entendemos que a vida útil de um equipamento deverá superar o prazo da garantia. Porém, na declaração o fabricante afirma que os 25 anos são atingidos por meio da aquisição da garantia estendida, cujos custos não foram previstos.

Ademais, o fabricante declara possuir testes que asseguram a vida útil desse equipamento. Conforme item 8.2.b., “Ensaio de vida útil” poderiam ser aceitos caso apresentados de forma tempestiva, e terem sido feitos seguindo padrões e critérios aplicáveis ao tema.

Portanto, a justificativa apresentada para a escolha da vida útil não pode ser aceita pela comissão, por expor o erário a risco de glosa, uma vez que é uma projeção demasiadamente otimista, ferindo o princípio básico do conservadorismo, exigido pela ANEEL no Módulo 4, seção 4.2 do PROPEE.

Diante do exposto, entende-se pelo não conhecimento do recurso e, ainda que assim não fosse, pelo seu não provimento.

P11 Unoesc Joaçaba

8.2.b. A proposta não apresentou a documentação necessária para comprovar a vida útil de 25 anos do inversor. Apresenta garantia de 10 anos e declaração informando a possibilidade de aquisição de garantia estendida até

25 anos. Contudo, não apresenta tal garantia estendida e não deixa claro que o custo da mesma está incluso no orçamento. Declarações de fabricantes não estão entre as formas listadas no referido item. Assim prevalece a vida útil de 10 anos que deveria ter sido usada no diagnóstico.

Em que pese a Recorrente não apresentar seus documentos de representação do consumidor proponente, merecendo o não conhecimento do recurso, entende-se pertinente entrar no mérito de seus argumentos para, no fim, não lhe dar provimento.

O documento apresentado é uma “Declaração”, como o próprio título do mesmo informa. Uma declaração, contrário do que alegado na carta de recurso, difere-se de garantia, e essa é de apenas dez anos. Entendemos que a vida útil de um equipamento deverá superar o prazo da garantia. Porém, na declaração o fabricante afirma que os 25 anos são atingidos por meio da aquisição da garantia estendida, cujos custos não foram previstos.

Ademais, o fabricante declara possuir testes que asseguram a vida útil desse equipamento. Conforme item 8.2.b., “Ensaio de vida útil” poderiam ser aceitos caso apresentados de forma tempestiva, e terem sido feitos seguindo padrões e critérios aplicáveis ao tema.

Portanto, a justificativa apresentada para a escolha da vida útil não pode ser aceita pela comissão, por expor o erário a risco de glosa, uma vez que é uma projeção demasiadamente otimista, ferindo o princípio básico do conservadorismo, exigido pela ANEEL no Módulo 4, seção 4.2 do PROPEE.

Diante do exposto, entende-se pelo não conhecimento do recurso e, ainda que assim não fosse, pelo seu não provimento.

P14 Hospital Azambuja

8.2.b. A proposta não apresentou a documentação necessária para comprovar a vida útil de 25 anos do inversor. Apresenta garantia de 10 anos e declaração informando a possibilidade de aquisição de garantia estendida até 25 anos. Contudo, não apresenta tal garantia estendida e não deixa claro que o custo da mesma está incluso no orçamento. Declarações de fabricantes não estão entre as formas listadas no referido item. Assim prevalece a vida útil de 10 anos que deveria ter sido usada no diagnóstico.

Em que pese a Recorrente não apresentar seus documentos de representação do consumidor proponente, merecendo o não conhecimento do recurso, entende-se pertinente entrar no mérito de seus argumentos para, no fim, não lhe dar provimento.

O documento apresentado é uma “Declaração”, como o próprio título do mesmo informa. Uma declaração, contrário do que alegado na carta de recurso, difere-se de garantia, e essa é de apenas dez anos. Entendemos que a vida útil de um equipamento deverá superar o prazo da garantia. Porém, na declaração o fabricante afirma que os 25 anos são atingidos por meio da aquisição da garantia estendida, cujos custos não foram previstos.

Ademais, o fabricante declara possuir testes que asseguram a vida útil desse equipamento. Conforme item 8.2.b., “Ensaio de vida útil” poderiam ser aceitos caso apresentados de forma tempestiva, e terem sido feitos seguindo padrões e critérios aplicáveis ao tema.

Portanto, a justificativa apresentada para a escolha da vida útil não pode ser aceita pela comissão, por expor o erário a risco de glosa, uma vez que é uma projeção demasiadamente otimista, ferindo o princípio básico do conservadorismo, exigido pela ANEEL no Módulo 4, seção 4.2 do PROPEE.

Diante do exposto, entende-se pelo não conhecimento do recurso e, ainda que assim não fosse, pelo seu não provimento.

P21 Hospital Regional de Biguaçu Helmuth Nass

8.3.g. Faltou constar nos orçamentos das empresas de descarte a quantidade de resíduos a serem descartados, e seus custos totais.

9.1.c. A proposta, apesar de ter informado no documento de Orçamentos como foi calculado o descarte (texto padronizado para todos os projetos da proponente), para o projeto em si não houve a comprovação dos cálculos específicos, restando dúvidas se o cálculo para se chegar ao menor valor unitário de descarte dos equipamentos estão realmente corretos.

Em que pese a Recorrente não apresentar seus documentos de representação do consumidor proponente, merecendo o não conhecimento do recurso, entende-se pertinente entrar no mérito de seus argumentos para, no fim, não lhe dar provimento.

O Recurso confirma que o orçamento não continha os custos totais, descumprindo o regulamento. Se as empresas consultadas não dispunham de orçamentos conforme exigido deveria ser solicitado orçamento de outras empresas como fizeram as demais proponentes.

A empresa alega ainda que os cálculos estavam presentes de forma “implícita”. Implícito significa: Que não está dito, mas pode ser percebido com facilidade; subentendido. Portanto, confirma-se a ausência da informação.

Diante do exposto, entende-se pelo não conhecimento do recurso e, ainda que assim não fosse, pelo seu não provimento.

Observação

Caso a proponente deseje reapresentar o projeto em editais futuros, informamos que as informações citadas acima, não eximem a proponente de reavaliar todos os itens para atendimento das regras do edital da chamada pública pretendida. Caso seja identificado mais algum item que o projeto não atenda à chamada pública, a proposta será desclassificada.

Florianópolis, 25 de julho de 2024.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Avaliação de Propostas de Projetos de Eficiência Energética.